

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO, MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A., E, DE OUTRO, PROJEL ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA.

Pelo presente instrumento, a **MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.**, empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF nº 19.699.063/0001-06, com sede à Rua Voluntários da Pátria, nº 113 – Pav. 6 – Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22270-000, neste ato representada por seus diretores Sr. **LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI**, brasileiro, casado, economista portador da cédula de identidade nº 1.913.921-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 353.542.759-20, na qualidade de **Diretor-Presidente**; Sr. **SERGIO CARDINALI**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade n.º 200327447-2, inscrito no CPF sob nº 483.324.707-06, na qualidade de **Diretor de Contratos** e Sr. **JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA**, brasileiro, casado, delegado de polícia de primeira classe, aposentado, portador da cédula de identidade nº 587.582-PR expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.518.109-00, na qualidade de **Diretor de Administração e Compliance**, todos com poderes conferidos no art. 32 do Estatuto Social da Sociedade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PROJEL ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.416.618/0001-02 com sede no endereço, Rua Vinte e Seis de Abril, 96 - Jardim Canhema, Diadema, São Paulo, CEP: 09941-470, neste ato representada pelo Sra. **TÂNIA PINHEIRO ABDU MONTANARI**, nacionalidade brasileira, casada, profissão engenheira, portador da cédula de identidade n.º 29.719.680-0, expedida pela SSP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 223.134.648-65, residente e domiciliado no endereço Avenida das Acácias, da Península, nº 540 – Bloco 03 – Apartamento 1.301 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, instruído pelo **Processo Administrativo MSG nº 2018.01009 Pregão Presencial nº 002/2018**, a ser executado sob o regime de empreitada por preço global, devidamente autorizado pelo **Memorando de Homologação de Resultado e Adjudicação da Licitação nº 027/2018**, o qual reger-se-á pelas normas da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/07, e pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, legislações pertinentes e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a execução pela **CONTRATADA**, sob o regime de empreitada por preço global, de serviços continuados de Apoio administrativo para a **CONTRATANTE**, compreendendo serviços de recursos humanos, contratos, serviços.

LICITAÇÃO MSG 002/2018 – PREGÃO PRESENCIAL MSG 002/2018 - Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Apoio administrativo para a Mata de Santa Genebra Transmissão

administrativos e jurídicos, de acordo com as condições e especificações constantes na Cláusula Segunda deste CONTRATO, que estão detalhadas no Termo de Referência, Anexo I, deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços prestados à CONTRATANTE pela CONTRATADA abrangem, sem prejuízo de outros serviços de apoio à CONTRATANTE, necessários para o bom funcionamento da Administração da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

2.2. Os serviços a serem executados deverão atender as exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e conforme a seguir.

2.2.1. SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS:

Os serviços de recursos humanos da CONTRATANTE, serão executados no escritório da CONTRATADA, incluindo, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Elaboração mensal da folha de pagamento e seus recibos e benefícios dos empregados, diretores, conselheiros e de pró-labore;
- b) Elaboração das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;
- c) Cálculos e emissões dos recibos de rescisões, férias, 13º salário e autônomo;
- d) Elaboração mensal do CAGED;
- e) Elaboração anual da RAIS;
- f) Elaboração de cálculos trabalhistas;
- g) Inclusão obrigatória de todos os autônomos na folha de pagamento (com ou sem RPA), sempre que informado;
- h) Elaboração e cálculo das guias de Contribuição Sindical;
- i) Manutenção das obrigações acessórias;
- j) Elaboração e cálculo da guia de Contribuição Sindical Patronal;
- k) Elaboração, orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como daqueles atinentes à Previdência Social e de outros aplicáveis às relações de trabalho mantidas pela CONTRATANTE;
- l) Elaboração o e-Social quando obrigatório;
- m) Recrutamento e Seleção de Funcionários;
- n) Contratação de Funcionários;
- o) Treinamento.

2.2.2. A Folha de Pagamento mensal corresponde ao processamento de 25 vidas envolvidas na prestação dos serviços.

Nota: Os demais serviços ora contratados serão executados na Sede da CONTRATANTE, localizada na Rua Voluntários da Pátria nº 113, Botafogo – Rio de Janeiro/RJ, cuja entrada principal é feita pela Rua Professor Álvaro Rodrigues nº 352, Botafogo/RJ, de segunda a sexta-feira, em horário comercial das 9h00 às 18h00.

2.3. SERVIÇOS DE ADVOCACIA:

O serviço jurídico dará suporte nas áreas: cível, empresarial, administrativo-público e trabalhista, em especial contencioso cível. As funções encontram-se definidas no Item 4.3.2.b do Termo de Referência.

2.4. SERVIÇOS DE CONTRATOS:

Serviços de elaboração de minutas de editais de licitação pública, Termo de Referência e contratos, elaboração de planilha de custos, planilhas gerenciais, serviços de análise e controle de documentos para fiscalização de contratos administrativos.

2.5. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS:

Assistência na área administrativa da empresa, auxiliando o administrador em suas atividades rotineiras e no controle da administração, organização de arquivos, gerência de informações, revisão de documentos entre outras atividades.

Responsável pelo controle dos recebimentos e remessas de correspondências e documentos, coordenando as atividades administrativas e de logística da empresa, organizando os arquivos e gerenciando informações.

Encaminhar documentos, tirar cópias, atender telefonemas, elaborar e apresentar gerenciamento de viagens coordenando com a Diretoria de Administração e Compliance e sempre manter organizados arquivos e cadastros da empresa.

2.6. SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO / INTEGRAÇÃO DE DADOS DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS

A CONTRATADA deverá realizar a migração e integração de dados do sistema de Recursos Humanos que será disponibilizado pela CONTRATANTE.

A execução dos serviços relativos ao fornecimento e manutenção de sistemas e aplicativos referentes às atividades de recursos humanos da CONTRATANTE, engloba os itens a seguir:

2.6.1. MIGRAÇÃO DE DADOS DA BASE LEGADA (Gestão Empresarial / EPR).

Migração da base de dados de múltiplas fontes onde a CONTRATADA enviará os padrões de recebimento dos dados para serem integrados em seu sistema.

A CONTRATADA deverá garantir a extração das informações relevantes em meio digital (arquivos, textos ou em outros formatos) em layout específico do sistema/aplicativo de origem, para que o mesmo seja absorvido pelo novo sistema/aplicativo destino, evitando os riscos de incompatibilidades operacionais.

2.6.2. DETALHAMENTO DA MIGRAÇÃO:

a) Será disponibilizado pela CONTRATANTE a documentação detalhada do

layout para entrega das informações legadas à Licitante vencedora;

- b) A CONTRATADA é responsável pela integração das informações legadas para os seus sistemas próprios;
- c) O sistema existente hoje é o de Gestão Empresarial / EPR “Senior” e Sapiens”, de propriedade da atual CONTRATADA. A Licitante vencedora deverá fornecer software necessário a migração do sistema de aplicativos existentes e integração dos dados ao novo sistema;
- d) Se necessário durante a implantação do novo sistema, poderá ser utilizado um sistema paralelo de contingência para que os serviços essenciais pertinentes não sejam interrompidos;
- e) A empresa a ser contratada terá a prerrogativa de decidir a melhor maneira de integrar os dados desde que estejam alinhados com o sistema da CONTRATANTE e comprometidos com a viabilidade técnica e funcionalidade operacional da mesma;
- f) É de responsabilidade da empresa contratada todos os custos referentes às despesas operacionais assim como o processo de mão de obra especializada para a integração/migração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

3.1. Para melhor caracterização do objeto deste CONTRATO e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, e serão vinculantes durante toda a vigência do CONTRATO, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial MSG nº 002/2018 e seus anexos, eventuais suplementos e adendos;
- b) Proposta da CONTRATADA anexada a carta nº 038/2018/RJ datada de 20/06/2018, e
- c) Toda a correspondência trocada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, inclusive Atas de Reunião, com as quais a CONTRATANTE haja expressamente concordado.

3.2. Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e este CONTRATO, prevalecerão as disposições deste CONTRATO, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram os itens acima mencionados.

3.3. Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados da CONTRATANTE, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais a CONTRATANTE não haja, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto deste CONTRATO, o

LICITAÇÃO MSG 002/2018 – PREGÃO PRESENCIAL MSG 002/2018 - Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Apoio administrativo para a Mata de Santa Genebra Transmissão

preço global de R\$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais), referente ao período de 08 (oito) meses, a ser pago de acordo com os itens 4.1.1 e 4.1.2, considerando os valores a seguir discriminados:

4.1.1. Os valores correspondentes a migração/integração do sistema, a mobilização e desmobilização, serão faturados e pagos separadamente, contra a conclusão dos serviços, sendo:

- a) Mobilização no valor total de R\$ R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- b) Desmobilização no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- c) Migração e Integração do Sistema sem ônus para a Contratante.

4.1.2. Excluídos os valores do item 4.1.1, o valor mensal de acordo com os valores medidos em consonância com as condições de pagamento previstas na Cláusula Sétima deste CONTRATO a ser pago à CONTRATADA será de R\$ 65.625,00, que em oito meses totalizará R\$ 525.000,00.

4.2. Os preços mencionados nos itens 4.1, 4.1.1 e 4.1.2, referem-se aos valores brutos atribuídos aos serviços e incluem todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como: iof, tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. A vigência do CONTRATO será de 08 (oito) meses, a contar da data de 03/07/2018, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE/PR, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último dia, podendo ser prorrogado sob as condições do art. 103 da Lei Estadual Paranaense nº 15.608/07 e do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A execução do CONTRATO é imediata, tendo como marco inicial a data de 03/07/2018, com eficácia após a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE/PR.

5.3. O CONTRATO poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente permitidas, mediante emissão de Termo Aditivo, desde que ambas as partes concordem, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término do CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES:

6.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste CONTRATO, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 112 inc. II da Lei Estadual do Paraná nº

15.608/07.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. A CONTRATADA emitirá correspondência com Boletim de Medição (mensal) apontando as atividades concluídas e apresentará à CONTRATANTE no endereço de sua sede, situada na Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento nº 6 – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ, para aprovação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento.

7.1.1. Aprovado o Boletim de Medição, a CONTRATANTE emitirá a Autorização de Faturamento para CONTRATADA discriminando a aprovação dos serviços executados com os respectivos valores, autorizando desta forma, a emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

7.2. As solicitações de pagamento decorrentes deste CONTRATO serão pagas pela CONTRATANTE **em 30 (trinta) dias contados da data do protocolo** físico do **Requerimento de Pagamento** na sede da MSG, no qual será emitido pela CONTRATADA e devidamente instruído com as seguintes informações e documentos:

- a) A CONTRATADA apresentará o **Requerimento de Pagamento**, devendo tal correspondência ser assinada por representante devidamente habilitado com poderes para exercer tal ato, contendo os documentos a seguir:
- b) A CONTRATADA emitirá e apresentará 02 (duas) vias da Nota Fiscal até o 5º (quinto) dia útil contado da data da Autorização de Faturamento (**Item 7.1.1.**), com as seguintes referências:

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

Rua Voluntários da Pátria n.º 113 – Botafogo

Rio de Janeiro/RJ – CEP 22270-000

CNPJ: 19.699.063/0001-06

Inscrição Estadual 86.634.155

Insc. Municipal: 0.604.203-1

(b.1) A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) conter **(i)** o número e o objeto do CONTRATO; **(ii)** número da Autorização de Faturamento/medição; **(iii)** mencionar o período a que se refere a prestação dos serviços, quando aplicável, e **(iv)** dados bancários;

(b.2) Não serão admitidos documentos fiscais que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

(b.3) A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) pela CONTRATADA e apresentada(s) à CONTRATANTE, para protocolo, impreterivelmente, até o dia **20 (vinte) do mês de emissão**, para possibilitar a retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições dentro do vencimento;

(b.4) Caso não seja possível, a nota fiscal deverá ser emitida no mês subsequente de

maneira a atender exigência do Item (b.3);

(b.5) A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser encaminhada(s), imediatamente após sua emissão, para: controlenf@msgtrans.com.br de forma que a CONTRATANTE verifique o documento fiscal.

7.3. No caso de ser constatada irregularidade na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a Nota Fiscal à CONTRATADA para devidas providências de correção e/ou cancelamento, conforme o caso.

7.4. A Contratada fica obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que a CONTRATANTE não efetuará os pagamentos.

7.5. Para cada pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos documentos abaixo relacionados, necessários à sua efetivação:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa ou documento equivalente do Município da sede da licitante na forma da lei;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda do Estado do Paraná, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado na forma da lei (art. 35 §4.º inc. XII da Lei Estadual do Paraná n.º 15.608/07);
- e) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal - CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

7.6. Caberá ao Fiscal do Contrato anexar ao processo de pagamento a Consulta "on-line" ao Sistema de Gestão de Materiais Obras e Serviços – GMS/SEAP/DEAM, através do módulo

Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, nominalmente Certificado de Regularidade de Situação Fiscal (CRF), ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais.

7.7. O pagamento pelo efetivo cumprimento das obrigações deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, de acordo com a natureza jurídica da CONTRATADA, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Estadual (PR) n.º 15.608, de 2007, observando ainda os seguintes procedimentos:

7.7.1. Além dos documentos informados no Item 7.2. e 7.5., a Nota Fiscal ou Fatura será obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês anterior a execução dos serviços, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- b) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes ao mês anterior à execução dos serviços que tenha sido paga pela Administração, conforme estabelecido no instrumento contratual; e
- c) A comprovação do pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior a data da prestação do serviço.

7.7.2. Os comprovantes mencionados no Item 7.7.1. acima, são aqueles relacionados na cláusula décima sexta deste Contrato e deverão ser apresentados juntamente com o Requerimento de Pagamento.

7.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.9. Quando da rescisão do contrato de trabalho pela prestadora de serviços, o GESTOR deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.9.1. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no Item 7.9. a CONTRATANTE reterá a garantia prestada e/ou do valor da última parcela devida.

7.10. Para que a CONTRATANTE possa cumprir, dentro do prazo estabelecido, com a sua obrigação relativa ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos exigidos nos itens 7.5 e 7.7.1. O não cumprimento pela CONTRATADA, dos citados documentos, no que for aplicável, facultará a CONTRATANTE devolver o Requerimento de Pagamento e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

7.11. A emissão, pela CONTRATADA, dos documentos constantes no **Requerimento de Pagamento** específico, de que trata esta cláusula, bem como a apresentação dos demais

documentos previstos na Cláusula 16 deste Contrato, constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

7.12. Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida nos documentos que compõem o **Requerimento de Pagamento**, a CONTRATANTE pagará apenas a parcela não controversa no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de até 06 (seis) dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pela CONTRATANTE.

7.13. Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base no CONTRATO, não se responsabilizando a CONTRATANTE por seu pagamento se verificado dito desconto ou endosso.

7.14. Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.

7.15. Desde já fica acertado entre as partes que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes do CONTRATO.

7.16. Eventuais encargos financeiros (multas, juros de mora entre outros) imputados à CONTRATANTE decorrentes do atraso na apresentação dos documentos no item 7.2. poderão ser descontados dos faturamentos apresentados pela CONTRATADA.

7.17. Caso a CONTRATADA apresente os documentos exigidos nos Itens 7.2. e 7.5 acima, bem como quaisquer daqueles relacionados na Cláusula 16 deste Contrato, **além do prazo estabelecido no Item 7.2.** a cada dia de atraso, o prazo de pagamento mencionado será prorrogado na mesma proporção.

7.18. O valor contratado será pago em moeda corrente e legal do País, segundo o faturamento elaborado pela empresa CONTRATADA, após verificação, medição e aceitação por parte da fiscalização da CONTRATANTE, respeitadas as demais disposições do presente Edital e de seus anexos.

7.19. A CONTRATANTE reserva o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados e verificados, após a comprovação, pela empresa CONTRATADA, do pagamento e recolhimento dos correspondentes encargos sociais, bem como das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

7.20. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Taxa percentual de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.21. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couberem, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos cujos recolhimentos são exigidos em lei. A CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação de tais recolhimentos.

7.22. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.23. A CONTRATANTE poderá deduzir débitos, indenizações ou multas em que o CONTRATADO haja incorrido, de quaisquer créditos seus, decorrentes deste instrumento contratual, podendo ainda utilizar-se da garantia de cumprimento do CONTRATO.

7.23.1. O pagamento efetuado pela MSG não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. As despesas relativas a esta Contratação, serão classificadas na rubrica “Custos da Administração”, previstos no Plano de Negócios – aprovado, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Será admitida a repactuação dos serviços contratados, com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

9.2. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação do contrato será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

9.2.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-

bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.

9.3. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI n.º 02/2008.

9.3.1. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

9.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

9.5. As repactuações de contrato serão precedidas por solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preço e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação do CONTRATO, conforme for a variação de custo objeto da repactuação.

9.5.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo;

9.5.2. Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

9.5.3. A decisão sobre o pedido de repactuação do contrato deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

9.5.4. O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

9.5.5. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada;

9.6. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da assinatura da apostila;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à repactuação do CONTRATO, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

9.6.1. No caso previsto na alínea 'c', o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.7. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

10.1. O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO.

10.3. A Renovação e/ou Revisão de preços serão formalizadas por meio de Aditamento ao CONTRATO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DAS PARTES:

LICITAÇÃO MSG 002/2018 – PREGÃO PRESENCIAL MSG 002/2018 - Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Apoio administrativo para a Mata de Santa Genebra Transmissão

11.1. Constituem direitos da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto da prestação dos serviços contratados nas condições exigidas neste CONTRATO e no EDITAL;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços que estiver em desacordo com as condições descritas no presente CONTRATO;
- c) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 129 inc. I da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/07;
- e) Fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) Receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. São obrigações da CONTRATADA para prestação dos serviços de apoio administrativo, além das demais obrigações assumidas neste CONTRATO:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de acordo com sua proposta, sob a orientação/supervisão e aprovação da CONTRATANTE, quando for o caso;
- b) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Exigir que seus funcionários portem cartão de acesso fornecido pela CONTRATANTE. Ao término do Contrato ou no desligamento do empregado da CONTRATADA, os cartões deverão ser devolvidos à CONTRATANTE;
- f) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

- g) Comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena de configurar o caso como descumprimento contratual e aplicação das sanções previstas neste CONTRATO;
- h) Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;
- i) Responsabilizar-se e manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do fornecimento objeto do presente CONTRATO, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a CONTRATANTE;
- j) Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- k) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- l) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- m) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- n) Manter, durante toda a execução vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive apresentando, quando solicitado, o organograma básico de seu quadro técnico e administrativo alocado na execução dos serviços;
- o) Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;
- q) Manter contatos com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços que deverão, todavia, ser confirmados por escrito dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- r) Garantir o efetivo cumprimento deste CONTRATO;
- s) Dar integral cumprimento a todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais que digam respeito à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer sanções ou prejuízos a que der causa;

- t) Assumir inteira responsabilidade por todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos de qualquer esfera de poder e natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente CONTRATO;
- u) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste CONTRATO;
- v) Transferir, para o domínio da CONTRATANTE, todas as informações objeto deste CONTRATO e todo arquivo de estudos e documentos produzidos, por ocasião do término da vigência deste Instrumento;
- w) Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções de execução;
- x) Responder prontamente a todos os pedidos de informação solicitados pelo Gestor do Contrato, bem como participar, sempre que convocado pela CONTRATANTE, de reuniões, previamente agendadas, para esclarecimentos e/ou orientações quanto a medidas a serem adotadas;
- y) Designar e manter PREPOSTO como responsável e representante da CONTRATADA durante o prazo de vigência deste CONTRATO, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados;
- z) Na condução de seus trabalhos, atuar segundo as normas de urbanidade, decore e ética profissional, sempre zelando e preservando a imagem da CONTRATANTE;
- aa) Não se estabelece por força deste CONTRATO qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e vice-versa;
- bb) Na hipótese de interposição de ação trabalhista ou de qualquer outra natureza, intentada contra a CONTRATADA e CONTRATANTE pelos funcionários da CONTRATADA, pedindo a condenação desta de forma solidária ou subsidiária, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituí-la no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste CONTRATO;
- cc) Em caso de decisão judicial que impute responsabilidade de qualquer natureza, seja a título solidário ou subsidiário à CONTRATANTE, originária do contrato de prestação de serviços mantido entre as partes, permite-se o desconto dos valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços cobertos por este instrumento contratual;
- dd) Zelar pelos móveis, instalações, equipamentos e utensílios que lhes forem entregues para uso, substituindo-os por sua conta quando extraviados ou danificados;
- ee) Garantir à CONTRATANTE

(ee.1) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

(ee.2.) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do CONTRATO, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE.

12.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a CONTRATADA;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;
- i) Cancelar ou alterar, ao seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a prestação de serviços nos locais que julgar conveniente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- j) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas pagos pela CONTRATADA, referentes aos pagamentos dos funcionários colocados à disposição do CONTRATANTE;
- k) Reportar-se somente aos prepostos e responsáveis indicados pela CONTRATADA, sendo-lhe vedado exercer poder de mando diretamente sobre os funcionários colocados à sua disposição pela CONTRATADA;
- l) Liberar/restituir as garantias e seguros, na forma capitulada no §4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

12.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução dos Termos de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Caberá a gestão do CONTRATO à Diretoria de Administração e Compliance da CONTRATANTE, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, e ainda:

- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII - Outras atividades compatíveis com a função, dentre outras as seguintes:
 - a) Formalizar todo e qualquer entendimento com a CONTRATADA ou o seu preposto, assim como documentar, por meio de atas, as reuniões realizadas com os mesmos;
 - b) Manter controles adequados e efetivos do CONTRATO, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive medições e o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo Fiscal do Contrato;
 - c) Comunicar formalmente à CONTRATADA, os eventuais inadimplementos estabelecendo prazos para regularização dos mesmos. Após vencido esse prazo, caso a inadimplência não tenha sido sanada, comunicar a intenção de aplicar as sanções previstas no CONTRATO e na legislação;
 - d) Realizar as alterações contratuais, para melhor adequar seus termos às necessidades da CONTRATANTE em relação a prazo, valor e reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
 - e) Propor medidas que melhorem a execução do CONTRATO.

13.2. A CONTRATANTE terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, por intermédio de seus representantes (fiscais de contrato), devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno

LICITAÇÃO MSG 002/2018 – PREGÃO PRESENCIAL MSG 002/2018 - Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Apoio administrativo para a Mata de Santa Genebra Transmissão

exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades dessa, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

13.2.1. O fiscal de CONTRATO é o servidor ou empregado público designado pela representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

13.3. Cabe aos Fiscais do CONTRATO, conforme suas atribuições definidas em procedimento interno, o acompanhamento da execução do objeto contratado, informando ao Gestor do CONTRATO as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento e ainda:

13.3.1. Anotar em registro próprio (correspondência, diário de obras, entre outros) todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO e determinar o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados;

13.3.2. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- a) Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto do CONTRATADO;
- b) Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- c) Proceder as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela CONTRATADA ou conforme disposto em CONTRATO;
- d) Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- e) Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições e serviços;
- f) Proceder as avaliações dos serviços executados pela CONTRATADA;
- g) Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- h) Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à CONTRATADA, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou às próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- i) Receber designação e manter contato com o preposto da CONTRATADA, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços.
- j) Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

- k) Verificar a correta aplicação dos materiais, se for aplicável;
- l) Propor, quando for o caso, a aplicação de penalidades à CONTRATADA, atendidas as formalidades legais;
- m) Outras atividades compatíveis com a função.

13.4. A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área.

13.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Estadual (PR) nº 15.608, de 2007.

13.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.7. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, se for aplicável;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas, se for aplicável;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados, se for aplicável;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida, se for aplicável;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

13.8. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 118 da Lei Estadual (PR) nº 15.608/07.

13.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 128 e 150 da Lei Estadual (PR) n.º 15.608/07.

13.10. Exigir nas condições especificadas em CONTRATO, sempre que necessário, a Garantia de Cumprimento do Contrato e seu respectivo resseguro, bem como as suas atualizações, quando aplicáveis.

13.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.12. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do funcionário designado para a fiscalização.

13.13. À CONTRATADA não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo Fiscal do CONTRATANTE.

13.14. Por força do contido no art. 119 da Lei Estadual (PR) nº 15.608/07 e art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do CONTRATO, deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste CONTRATO, para representá-la sempre que for necessário.

13.15. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

13.15.1. Representar os interesses da CONTRATADA perante a CONTRATANTE;

13.15.2. Realizar os procedimentos administrativos junto a CONTRATANTE;

13.15.3. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;

13.15.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao Fiscal Técnico do CONTRATO com os esclarecimentos julgados necessários.

13.16. Para atender às exigências dispostas na legislação pertinente à fiscalização dos Contratos Administrativos, antes de cada pagamento, e a qualquer momento, sempre que necessário, o Fiscal do Contrato exigirá da CONTRATADA e suas SUBCONTRATADAS (devidamente autorizadas pela CONTRATANTE) os seguintes documentos:

13.16.1. Mensalmente, todos os documentos que subsidiam o processo de pagamento, conforme as cláusulas contratuais.

13.16.2. No primeiro mês da prestação dos serviços, ou quando houver a inclusão de novos profissionais, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados alocados neste CONTRATO, contendo nome

completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços para a CONTRATANTE.

13.17. Sempre que houver admissão de novos empregados para laboro neste CONTRATO, os documentos elencados na Cláusula 13.16.2 acima deverão ser apresentados.

13.18. Quando da rescisão de contrato de trabalho de qualquer dos empregados prestadores de serviço:

13.18.1. Termo (s) de rescisão do (s) contrato (s) de trabalho do (s) empregado (s) prestador (es) de serviço, devidamente homologado (s), quando exigível pelo sindicato da categoria;

13.18.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes à (s) rescisão (ões) contratual (is);

13.18.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

13.18.4. Exame (s) médico (s) demissional (is) do (s) empregado (s) dispensado (s).

13.19. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

13.19.1. Termo (s) de rescisão do (s) contrato (s) de trabalho do (s) empregado (s) prestador (es) de serviço, devidamente homologado (s), quando exigível pelo sindicato da categoria;

13.19.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes à (s) rescisão (ões) contratual (is);

13.19.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

13.19.4. Exame (s) médico (s) demissional (is) do (s) empregado (s) dispensado (s).

13.20. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.21. É considerada como falta grave, compreendida como falha na execução do LICITAÇÃO MSG 002/2018 – PREGÃO PRESENCIAL MSG 002/2018 - Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Apoio administrativo para a Mata de Santa Genebra Transmissão

CONTRATO, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS:

14.1. Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

14.1.1. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà, necessariamente, a cláusula “Não à Ordem”, retirando-lhe o caráter de circularidade, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato ensejará a aplicação, das seguintes sanções, previstas na Lei n.º 12.462/11 e subsidiariamente as Leis Federal n.º 8.666/93 e Lei Estadual (PR) n.º 15.608/07:

- a) **Advertência**, em caso de conduta que prejudique o andamento da execução contratual;
- b) **Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total contratado, limitada ao total de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega do serviço contratado;
- c) **Multa rescisória de até 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do CONTRATO, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO. De acordo com a gravidade apurada, o CONTRATANTE poderá tomar outras medidas legais cabíveis, inclusive rescindir o presente CONTRATO;
- d) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a **02 (dois) anos**, para as condutas discriminadas no art. 154 da Lei Estadual (PR) n.º 15.608/07;
- e) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87 inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93, para as condutas discriminadas pelo artigo 156 da Lei Estadual (PR) nº 15.608/07.

15.2. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à CONTRATADA.

15.3. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

15.3.1 As sanções previstas nos incisos “a”, “d” e “e” do item 15.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos “b” e “c” do mesmo item.

15.4. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado do Paraná/Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para a devida averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REGULARIDADE COM O INSS, FGTS E A JUSTIÇA DO TRABALHO:

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter-se inteiramente quite com as contribuições previdenciárias devidas ao INSS e ao FGTS, e, ainda, com os débitos para com a Justiça do Trabalho.

16.2. A CONTRATADA deverá apresentar junto ao protocolo do **Requerimento de Pagamento** os seguintes documentos:

a) Relação dos funcionários alocados no CONTRATO assinado pelo Representante da Empresa/Contrato;

b) No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

(b.1) Relação dos empregados alocados neste CONTRATO, inclusive àqueles pertencentes às subcontratadas, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

(b.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA, sendo que o mesmo se aplica para as subcontratadas; e

(b.3) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA e das subcontratadas que prestarão os serviços para a MSG.

c) Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA e

subcontratada para este CONTRATO, os documentos elencados no Item 16.2 'b' acima deverão ser apresentados.

- d) Cópia da folha de pagamento analítica do mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE.
- e) Cópia dos contracheques dos empregados relativos ao mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços;
- f) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- g) Protocolar junto a MSG a documentação abaixo relacionada, quando da rescisão de contrato de trabalho de qualquer dos empregados prestadores de serviço:

(g.1.) Termo(s) de rescisão do(s) contrato(s) de trabalho do(s) empregado(s) prestador(es) de serviço, devidamente homologado(s), quando exigível pelo sindicato da categoria;

(g.2.) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes à(s) rescisão(ões) contratual(is);

(g.3.) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

(g.4.) Exame(s) médico(s) demissional(is) do(s) empregado(s) dispensado(s).

- h) Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

(h.1) Termo(s) de rescisão do(s) contrato(s) de trabalho do(s) empregado(s) prestador(es) de serviço, devidamente homologado(s), quando exigível pelo sindicato da categoria;

(h.2) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes à(s) rescisão(ões) contratual(is);

(h.3) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

(h.4) Exame(s) médico(s) demissional(is) do(s) empregado(s) dispensado(s).

16.3. Para esse efeito a CONTRATADA, juntamente com qualquer faturamento dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, apresentará à CONTRATANTE, acompanhados das respectivas folhas de pagamento, **referentes ao mês imediatamente anterior à execução dos SERVIÇOS que deram origem à cobrança**, para fins de verificação de sua regularidade:

- a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) Recolhimento do FGTS;

- c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei;
- d) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação;
- e) Pagamento do 13º salário;
- f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- j) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao CONTRATO.

16.4. Nos casos que assim a legislação determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome do CONTRATADO, pela CONTRATANTE, de conformidade com a norma pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

17.1. Para garantir o fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações que serão assumidas no CONTRATO, a CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do CONTRATO, fará a entrega, na sede da CONTRATANTE, de uma das garantias abaixo discriminadas, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do CONTRATO:

- a) Caução em dinheiro a ser depositada na Tesouraria da CONTRATANTE;
- b) Fiança bancária, emitida por instituição bancária aceita pela CONTRATANTE, consoante modelo por esta última estipulado, devendo constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).
- c) Seguro-garantia, feito junto a empresa de seguros e/ou resseguros autorizada a operar no mercado nacional pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, aceita pela CONTRATANTE, de acordo com o modelo de apólice estabelecido pela Circular SUSEP 232, de 3 de junho de 2003, com cobertura adicional para atendimento aos artigos 56 e 80, da Lei Federal n.º 8.666/93, e 102 e 131 da Lei Estadual (PR) n.º 15.608/07.

(c.1) O seguro-garantia deverá ter como beneficiário direto, único e exclusivo a **Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.** e devendo contemplar todas as situações elencadas nesta Cláusula.

(c.2) Juntamente com a referida apólice, deverá ser apresentado documento comprobatório do ressegurador que declare a contratação do resseguro para a apólice entregue, assim como certidão de regularidade fiscal junto à SUSEP.



(c.3) Neste caso, a CONTRATANTE verificará mensalmente a condição de regularidade durante o prazo de vigência do CONTRATO.

17.1.1. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

17.1.2. Os títulos oferecidos em caução não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente.

17.2. A garantia terá validade até a emissão do Termo Recebimento Definitivo do CONTRATO, conforme Item 20.1b.1. deste Contrato.

17.3. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja aceita, pela CONTRATANTE, a garantia de que trata o Item 17.1. acima.

17.4. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições de atualização do CONTRATO, devendo o CONTRATADO providenciar, às suas custas, a respectiva atualização, sob pena de rescisão do instrumento contratual.

17.4.1. No caso de haver aditivos referentes a prazo e/ou serviços, a garantia complementar será de acordo com a modalidade adotada pela CONTRATADA e majorada à mesma proporção do referido aditivo.

17.5. Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, o CONTRATADO deverá providenciar, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do instrumento contratual.

17.6. A CONTRATANTE poderá deduzir da garantia as multas e as penalidades previstas neste CONTRATO, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

17.7. No caso de execução da garantia, em decorrência do disposto no Item 17.6., o CONTRATADO se obriga a complementá-la, às suas custas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que se contará a partir do aviso escrito da CONTRATANTE.

17.8. A garantia será devolvida ao CONTRATADO depois da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o Item 17.2., em até 30 (trinta) dias após solicitação daquela.

17.9. Sem prejuízo de aplicação das sanções que lhe couberem, a CONTRATANTE recorrerá à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do CONTRATO.

17.10. No caso de rescisão do CONTRATO por inadimplemento da CONTRATADA, será imediatamente acionada a garantia para sanar possíveis prejuízos acarretados ao CONTRATANTE, independente da aplicação de outras sanções.

17.11. A garantia destina-se, qualquer que seja a modalidade escolhida, ao pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto deste CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste CONTRATO;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.

17.12. A garantia será devolvida após decorridos trinta (30) dias do recebimento definitivo ou em caso de rescisão amigável deste CONTRATO, sem que caiba culpa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO LEGAL:

18.1. Aplica-se à execução do presente CONTRATO, em especial aos casos omissos, a Lei Estadual (PR) nº 15.608/2007, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, bem como, supletivamente, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - CDC e as normas de direito privado.

18.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL:

19.1. As partes contratantes se comprometem a:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- c) Não permitir a prática de discriminação com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- d) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das

- esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- e) Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e o disposto na Lei Federal nº 8213/91 artigo 93;
 - f) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 13.146/2015, de 06.07.2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
 - g) Estabelecer ou informar os Canais para Denúncias de assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, visando inibir tais práticas.
 - h) Não praticar atos lesivos que se enquadrem na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), adotando medidas para coibir a sua prática pelos seus empregados e colaboradores, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

19.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações conferidas à CONTRATADA nesta Cláusula, sendo-lhe facultadas visitas a quaisquer estabelecimentos desta, sem prévio aviso.

19.3. Caso seja constatada a prática de infrações citadas nos itens 'a', 'b', 'c' e 'd', pela fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada para tomar as providencias cabíveis, sem prejuízo de instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

20.1. Executado o CONTRATO, seu objeto será recebido da seguinte forma:

- a) **PROVISORIAMENTE:** pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do CONTRATADO, com duração máxima de 90 (noventa) dias;
- b) **DEFINITIVAMENTE:** pelo GESTOR DO CONTRATO mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias após o Recebimento Provisório.

20.2. O Recebimento Provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos PELA Lei ou pelo CONTRATO.

20.3. O Recebimento Provisório não implica em aceitação definitiva dos serviços.

20.4. Entender-se-á, também, por firmado o Termo de Recebimento Definitivo encaminhado pela CONTRATANTE, para assinatura da CONTRATADA, e não devolvido pela mesma no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do seu recebimento, ou sem justificativa por escrito para a não assinatura, devidamente baseada nos termos contratuais pactuados, no mesmo prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. A contratação poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.3. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, acarreta as consequências previstas nos incisos III e IV do artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

21.4. A contratação também poderá ser distratada, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

21.4.1. O distrato será precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.5. São motivos para a rescisão do CONTRATO:

- a) O inadimplemento da CONTRATADA;
- b) A subcontratação total do objeto deste CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a dação em garantia;
- c) O deferimento de recuperações judiciais e extrajudiciais, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- f) A cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA se, a critério da MSG, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto contratado;

- h) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria da CONTRATANTE;
- i) A supressão de serviços em limite superior ao previsto na lei;
- j) A suspensão da execução dos serviços, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em decorrência de calamidade pública, grave perturbação interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- l) A não liberação, pela CONTRATANTE, do local da execução dos serviços;
- m) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

21.6. Na hipótese de recuperações judiciais e extrajudiciais, da CONTRATADA, ficará a critério da CONTRATANTE manter ou não o presente CONTRATO.

21.7. A rescisão do presente instrumento obedecerá ao procedimento previsto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.8. A rescisão contratual com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" e "m" da Cláusula 21.5. sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5% do valor atualizado deste CONTRATO, cobrável mediante execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei até a data da rescisão.

21.9. A rescisão do presente CONTRATO, com fundamento nos motivos constantes das alíneas 'a' a 'f' e 'm' da Cláusula 21.5 ensejará, ainda:

- a) A retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.
- b) A execução da Garantia Contratual, consoante disposto na Cláusula Décima Oitava deste CONTRATO, para ressarcir a CONTRATANTE os valores das multas e indenizações a ela devidas.
- c) Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nas alíneas 'g' a 'l' da Cláusula 21.5., sem culpa da CONTRATADA, terá ela direito:
 - c.1) Aos pagamentos devidos pela execução do presente CONTRATO até a data da rescisão.
 - c.2) À devolução da Garantia de Cumprimento do Termo Contratual.

21.10. Se a rescisão se der com apoio no que preveem as alíneas 'h' a 'l' da Cláusula 21.5. sem culpa da CONTRATADA, ela terá ainda direito ao ressarcimento dos prejuízos

regularmente comprovados.

21.11. Na hipótese dos dois parágrafos anteriores, nenhuma outra indenização será devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em virtude da rescisão, devendo esta retirar do local dos serviços todos os bens de sua propriedade.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

22.1. A CONTRATADA concorda em manter a confidencialidade de toda a informação fornecida pela CONTRATANTE na execução do objeto deste CONTRATO.

22.2. A produção intelectual constante das petições processuais, ainda que não protocoladas em juízo, e as orientações jurídicas promovidas ao longo da atuação profissional prevista neste CONTRATO serão de titularidade exclusiva e privativa da CONTRATADA e dos advogados a ela vinculados, podendo a CONTRATANTE delas valer-se de modo amplo e ilimitado na defesa de seus interesses, desde que respeitado o direito de autoria.

22.3. É vedada a utilização por terceiros do conteúdo mesmo parcial das peças jurídicas elaboradas pela CONTRATADA, sem a autorização deste.

22.4. É facultado à CONTRATADA e aos advogados a ele vinculados valerem-se da produção intelectual contida nas referidas petições em livros, publicações e outras atuações profissionais, sempre com a ressalva de respeito ao sigilo das questões de fato relacionadas a este CONTRATO.

22.5. A CONTRATADA utilizará, para proteger as informações obtidas em razão da execução deste CONTRATO, o mesmo grau de cuidado que usa com relação às suas próprias informações confidenciais, impedindo:

- a) Qualquer uso não autorizado por meio deste CONTRATO; e
- b) Sua publicação ou sua comunicação a terceiros não autorizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

23.1. Uma vez firmado o presente CONTRATO terá ele seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, pelo CONTRATANTE, em cumprimento a o disposto no art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e o art. 31 e seguintes da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/07.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente CONTRATO.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2018.



Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Diretor-Presidente



José Maria de Paula Correia
Diretor de Administração e Compliance



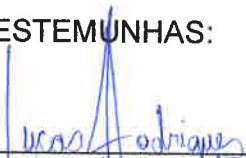
Sergio Cardinali
Diretor de Contratos

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
CONTRATANTE

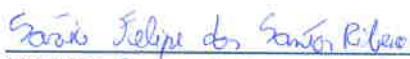


Tânia Pinheiro Abdu Montanari
PROJEL ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: LUCAS RODRIGUES
CPF: 149.023.887-58



NOME: Sérgio Felipe dos Santos Ribeiro
CPF: 147.339.951-25

01250

9



PUBLICAÇÃO CONTRATO ASSINADO

Art. 28º. Os dividendos, uma vez aprovados serão distribuídos aos acionistas, mediante avis VII - DA LIQUIDAÇÃO Art. 29º. A sócio casos e pela forma prevista em Lei. **Parágr** nomeará um diretor para atuar como liquidant funcionará durante o período da liquidação, fi 30º. Nos casos omissos neste estatuto social, legais que lhe forem aplicáveis. **Lavratura** havendo a ser tratado, suspendeu-se a Assen lavratura da presente ata, a qual foi lida, api presentes. **Data:** 26 de abril de 2018. **Mesa:** P; Presidente da Mesa e Aluir Romano Zanellato **presentes:** Abatedouro Coroaes Ltda., Avenorte Avícola Cianorte Ltda., Frango A Gosto Comércio Carnes Ltda., Frangos Pioneiro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda; Gonçalves e Tortola S/A., Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Mister Industrial, Somave Agroindustrial Ltda. A presente ata é cópia fiel da lavrada no Livro nº. 01 registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 2571086 no dia 25 de janeiro de 2008. Esta ata é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia Internacional de Logística S.A.

Apucarana, 26 de abril de 2018.

MESA:

PAULO CESAR M. THIBES CORDEIRO – Presidente da Mesa
ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO – Secretário

ACIONISTAS:

ABATEDOURO COROAVES LTDA.
AVENORTE AVÍCOLA CIANORTE LTDA.
FRANGO A GOSTO COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
FRANGOS PIONEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
GONÇALVES E TORTOLA S/A.
JAGUAFRANGOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
MISTER INDUSTRIAL AGROAVÍCOLA S/A.
SOMAVE AGROINDUSTRIAL LTDA

65833/2018

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
CARMO JONER / CLEOFA T. JONER torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para PISCICULTURA a ser implantada NOVO TRÊS PASSOS - MARECHAL CANDIDO RONDON.

64100/2018

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

EXTRATO DO CONTRATO MSG Nº 011/2018

PREGÃO PRESENCIAL MSG 003/2018. PROCESSO n.º 2018.01010. **OBJETO:** Prestação de serviços de apoio financeiro e contábil (Geral e Regulatório). **CONTRATADA:** DRESSLER CONTABILIDADE EMPRESARIAL S/S - EPP. **CNPJ:** 74.874.454/0001-28. **VALOR GLOBAL:** R\$ 521.500,00. **VIGÊNCIA:** 08 meses, contados a partir do dia 03/07/2018. **RECURSOS:** rubrica "Custos da Administração" prevista no Plano de Negócios - aprovado da MSG. **DATA DA ASSINATURA:** 29/06/2018. Diretor-Presidente, Diretor de Contratos e Diretor Financeiro Interino.

66675/2018

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

EXTRATO DO CONTRATO MSG Nº 012/2018

PREGÃO PRESENCIAL MSG 002/2018. PROCESSO n.º 2018.01009. **OBJETO:** Prestação de serviços de apoio administrativo. **CONTRATADA:** PROJEL ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA. **CNPJ:** 44.416.618/0001-02 **VALOR GLOBAL:** R\$ 535.000,00. **VIGÊNCIA:** 08 meses, contados a partir do dia 03/07/2018. **RECURSOS:** rubrica "Custos da Administração" prevista no Plano de Negócios - aprovado da MSG. **DATA DA ASSINATURA:** 29/06/2018. Diretor-Presidente, Diretor de Contratos e Diretor de Administração e Compliance.

66690/2018



DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
527855318

Documento emitido em 02/07/2018 14:37:20.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10221 | 02/07/2018 | PÁG. 53

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

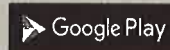
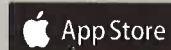


01251

9

**INTERAÇÃO,
MÚSICA E
INFORMAÇÃO
O TEMPO TODO
COM VOCÊ.**

Baixe grátis o aplicativo da Rádio Educativa 97,1 É-Paraná nas lojas AppStore ou Google Play e acompanhe a nossa programação.



Além de ouvir a rádio, você pode conversar com os apresentadores via chat, participar enviando informações pelo WhatsApp ou SMS e ainda conferir as novidades nas redes sociais da É-Paraná.



SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Gustavo Felipe de Camargo torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para avicultura de corte, nº 143397, válida até 21/07/2018 instalada na Rodovia BR-376, Fazenda Eucalipto, Gleba 8, Colônia Paranavaí, Município de Guairaçá, PR.

77834/2018

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Amaury da Silva torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para Atividade de Avicultura de Corte a ser implantada no Lote Rural nº 29 da Gleba 45-DV, Linha Paineira do Iguacu, zona rural, município de Cruzeiro do Iguacu, Paraná.

76546/2018

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Amaury da Silva torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para Atividade de Avicultura de Corte a ser implantada no Lote Rural nº 29 da Gleba 45-DV, Linha Paineira do Iguacu, zona rural, município de Cruzeiro do Iguacu, Paraná.

76552/2018

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Marcos Romero Vilaça Araújo e Outra torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Operação para avicultura de corte instalada na Estrada Divisora, Lote 04-D, Seção Maracajá, Plano de Loteamento do Terreno Ivaí, Município de Tamboara, PR.

77826/2018

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O produtor Paulo Roberto Conrado dos Santos torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para Avicultura de Corte instalada Lote de terras sob nº 197-D, Gleba Ribeirão Chapecó, município Mandaguá-PR.

77718/2018

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Zenadio Ferraz Viana e Outra torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para avicultura de corte (ampliação) a ser implantada na Estrada p/ Santa Mônica, Lote 23, Gleba 10, Colônia Paranavaí, Município de Planaltina do Paraná, PR.

77820/2018

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

THIAGO GRIGNANI VOSS e VANILDA GRIGNANI VOSS torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para PISCICULTURA DE ADULTOS a ser implantada no LR 79-A, GL. FRANKLIN, COL. PERUÍBE, PADRE FELIJO, Município de NOVA AURORA, Estado do Paraná. Validade: 17.07.2019.

77577/2018

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

MARCOS JOSE JORGE torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para AMPLIAÇÃO PISCICULTURA DE ADULTOS instalada LR 228-A, 229 E 228-B, GL. RIO VERDE-2, ESTR. JABORANDI, Município de JESUÍTAS, Estado do Paraná. Validade: 17.07.2022.

77565/2018

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

RENATO DA SILVA TONELLI torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para PISCICULTURA DE ADULTOS a ser implantada no LR 81-A E 81-B, BAIRRO PROGRESSO, GL. RIO VERDE-2, CARAJÁ, Município de JESUÍTAS, Estado do Paraná. Validade: 17.07.2019.

77558/2018

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Luiz Cristoferi e outros torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para suinocultura terminação a ser implantada no Lote Rural 121.A, em Novo Sobradinho, Toledo, Parná.

77784/2018

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

AMARILDO APARECIDO CARA torna público que recebeu do IAP, a Renovação da Licença de Operação para PISCICULTURA DE ADULTOS instalada PARTE DOS LR 292-B E 292-C, GL. MELHORANÇA, PALMITOPOLIS, Município de NOVA AURORA, Estado do Paraná. Validade: 17.07.2022.

77563/2018

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Luiz Cristoferi e outros torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Operação para suinocultura terminação instalada no Lote Rural 121.A, em Novo Sobradinho, Toledo, Parná.

77786/2018

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

MARIO PACHECO E JOSE V. PACHECO torna público que recebeu do IAP, a Renovação da Licença de Operação para SUINOCULTURA DE TERMINAÇÃO instalada LR 281, BAIRRO PALMITAL, GL. RIO VERDE-2, EST. CEARA, Município de FORMOSA DO OESTE, Estado do Paraná. Validade: 16.07.2022.

77547/2018

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

JOSE ANTONIO DA SILVA, VALERIO VIEIRA DOS SANTOS E ADEMIR VIEIRA DOS SANTOS torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para PISCICULTURA DE ADULTOS instalada LR 99-A E 100, BAIRRO PROGRESSO, GL. RIO VERDE-2, JESUÍTAS, Município de JESUÍTAS, Estado do Paraná. Validade: 17.07.2022.

77564/2018

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

RENATO DA SILVA TONELLI torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para PISCICULTURA DE ADULTOS a ser implantada no LR 81-A E 81-B, BAIRRO PROGRESSO-2ª PARTE, GL. RIO VERDE-2, CARAJÁ, Município de JESUÍTAS, Estado do Paraná.

77561/2018

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

ROSENEIA ALVES FEITOSA NIETO torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para AMPLIAÇÃO SUINOCULTURA DE TERMINAÇÃO a ser implantada no LR 242-A, GLEBA 08, COL. PINDORAMA, COM. ALTO ALEGRE, Município de NOVA AURORA, Estado do Paraná.

77583/2018

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

VALDECIR JOSE BORTOLATO, ANDERSON BORTOLATO E GIOVANA BETINA RIBEIRO COELHO BORTOLATO torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para AVICULTURA DE CORTE a ser implantada no LR 140-B, GL. 11, COL. PINDORAMA, IZA-CUÊ, Município de CAFELÂNDIA, Estado do Paraná.

77710/2018

**ERRATA**

Informamos que as páginas ímpares de 45 a 53 da Edição 10221, onde se lê: 2ª feira | 02/Jun/2018 - Edição nº 10221, leia-se: 2ª feira | 02/Jul/2018 - Edição nº 10221.

**ENVIE SUA PUBLICAÇÃO EM FORMATO PDF**

Arquivos neste formato possuem uma melhor compactação.

São preservadas todas as formatações aplicadas ao texto.

Garantia de integridade, pois impede qualquer tipo de alteração no arquivo original.

www.imprensaoficial.pr.gov.br